



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 252

Araporã-MG, 24 de agosto de 2018.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

Aos 24 dias do mês de Agosto de 2018, às 13:00, com 15 (quinze) minutos de tolerância, o pregoeiro oficial deste órgão o Sr. Vander Batista de Oliveira, e respectivos membros da equipe de apoio, Sônia Maria Marques Santana, Maria Luciane Vital, designados pelo Decreto nº 3.379/2018, de 04 de maio de 2018, para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 056/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO - PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Aberta a sessão, apregoados os presentes, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relativa ao CREDENCIAMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Item 3 do Edital de Licitação, sendo registrada a presença da(s) seguinte(s) empresa(s): VENTURE VEICULOS LTDA, (CNPJ: 00.738.238/0001-19), Endereço: R. VINTE E OITO, 691, CENTRO, ITUIUTABA-MG; CEP: 38300082, neste ato representada por seu procurador o Sr. João Miguel Franco Júnior, brasileiro, representante comercial, CPF n. 035.906.846-40, residente e domiciliado em Ituiutaba/MG, neste ato credenciada como EMPRESA DE GRANDE. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, o Pregoeiro solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços do(s) licitante(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e achada(s) conforme o edital, o pregoeiro registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, o Pregoeiro registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi(ram) o(s) mesmo(s) entregue(s) ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) participante(s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor vencedor, VENTURE VEICULOS LTDA (cnpj: 00.738.238/0001-19). Valor total do fornecedor: 53.958.000 (Cinquenta e Três mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais). O item 0060054 - VEICULO TIPO SEDAN, 0 KM, ANO E MODELO EM CURSO O, no valor de R\$ 53.958.000, Declarada VENCEDORA no item acima descrito pertinente a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO - PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA

Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporã/MG - CEP 38.405-000 - Fone: (34) 3284-9188 - www.araporã.mg.gov.br



FAMÍLIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por apresentarem menor preço unitário dos itens respectivos dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de R\$53.958.000 (Cinquenta e Três mil e Novecentos e Cinquenta e Oito Reais), bem como por atender(em) todas as exigências documentais editalícias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato contínuo o Pregoeiro adjudicou ao(s) licitante(s) vencedor(es) no(s) item(ns) do certame no(s) qual(is) se sagrou(ram) vencedor(e)s. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Vander Batista de Oliveira
Pregoeiro oficial

Sônia Maria Marques
Santana
Equipe de Apoio

Maria Luciane Vital
Equipe de Apoio

VENTURE VEICULOS LTDA
(CNPJ: 00.738.238/0001-19)
Procurador - Sr. João Miguel Franco Júnior
CPF n.º 035.906.846-40

Rua José Inácio Ferreira, 98 - Araporã/MG - CEP 38.405-000 - Fone: (34) 3284-9188 - www.araporã.mg.gov.br

DECRETO Nº 3439/2018

“Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, e a regulamentação do alvará provisório.”

Renata Cristina Silva Borges, Prefeita do Município de Araporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários, sociedades empresárias e sociedades Simples e as regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento provisório ou definitivo e licenciamento.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução se aplicam aos órgãos e entidades da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, responsáveis pelo processo de abertura, funcionamento e fechamento de empresas no âmbito da REDESIM conforme disposto no caput do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no caput do art. 2º da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto considera-se:

I - Atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 252

Araporã-MG, 24 de agosto de 2018.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;

II - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - Parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuem a esta determinado grau de risco;

IV - Atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V - Atividade econômica de alto grau de risco: as atividades econômicas, relacionadas nos Anexo I (Microempreendedores Individuais - MEI) e Anexo II (demais empresas) a esta Resolução, que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações, antes do início do funcionamento da empresa;

VI - Pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas a Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento;

VII - parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme inciso VI;

VIII - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelo Município para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadoras, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;

IX - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

X - Conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo

XI - licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 252

Araporã-MG, 24 de agosto de 2018.

procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa;

Art. 3º Para a realização da pesquisa prévia de que trata o inciso VI do art. 2º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade por meio do integrador estadual ou por meio de um único atendimento da própria Prefeitura Municipal em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º Em um único atendimento, a Prefeitura Municipal ou a Junta Comercial, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.

§1º As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.

§2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 5º Caberá ao município definir atividades cujo grau de risco seja considerado alto e exija vistoria prévia em função de seu potencial de infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos em legislação.

Parágrafo único. Inexistindo a definição das atividades de alto risco, na forma do caput, deverão ser adotadas pelos órgãos municipais competentes as listas constantes do Anexo I da Resolução 22, para o Microempreendedor Individual - MEI e anexo II da Resolução 24, para as empresas que não se enquadrem como Microempreendedor Individual - MEI, ambas no âmbito da REDESIM.

Art. 6º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início de funcionamento.

Parágrafo único. O grau de risco da solicitação será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 7º Definidas as atividades de alto risco na forma do art. 5º, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 8º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, IX, X e XI, do art. 2º deste decreto.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 252

Araporã-MG, 24 de agosto de 2018.

baixo risco poderá, conforme definido no integrador estadual, ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

Art. 9º A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de baixo risco, sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo.

Art. 10. A classificação de risco poderá ser fundamentada unicamente nos códigos CNAE e no preenchimento de declarações baseadas em questões fechadas de respostas negativas ou afirmativas acerca da sua condição e no compromisso de observância da legislação de posturas, sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios.

§ 1º O preenchimento das declarações referidas no caput será realizado na forma eletrônica, podendo ser presencial, em um único atendimento, onde não houver conexão com o integrador estadual.

§ 2º A legislação a que se refere o caput será disponibilizada ao Microempreendedor Individual - MEI por meio de material educativo elaborado em linguagem simples e acessível pelos integrantes do CGSIM.

Art. 11. Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os órgãos e entidades dos entes federativos responsáveis

pelo licenciamento de atividade instituirão procedimentos de natureza orientadora ao Microempreendedor Individual - MEI, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a referida lei complementar, aplicáveis quando: I - a atividade contida na solicitação for considerada de baixo risco; e, II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 12. Os procedimentos de natureza orientadora previstos no artigo anterior deverão prever, no mínimo:

I - A lavratura de "Termo de Adequação de Conduta", em primeira visita, do qual constará a orientação e o respectivo prazo para cumprimento; e,

II - A verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do licenciamento.

Art. 13. O procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual (MEI) permanece regido pela Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, e alterações.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua republicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã -
MG, aos 23 dias do mês de agosto de 2018

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3440/2018

"Dispõe sobre a suspensão de pagamento"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 252

Araporã-MG, 24 de agosto de 2018.

de todas as gratificações, vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título e dá outras providências”

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 3434/2018;

CONSIDERANDO, que os adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade estão sendo pagos, sem contudo, utilizar critérios igualitários e objetivos, tornando-se necessária sua análise e revisão criteriosa;

CONSIDERANDO, a necessidade de obediência aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal, em seu artigo 22, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO o disposto no enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que permite aos Poderes Públicos, no âmbito do poder de autotutela e do controle interno, suspender, anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais;

CONSIDERANDO, finalmente, o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, estritamente, a legislação pertinente, de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidos os adicionais de insalubridade e periculosidade das seguintes funções:

*coletor de lixo;

*agentes de serviços gerais, agentes manutenção geral e operador de tratamento água e esgoto que exercem suas funções no Departamento de Água e Esgoto;

*técnico em radiologia, enfermeiro e técnico de enfermagem, agente de serviços gerais (lavanderia), cozinheiro e maqueiro que prestam serviços no Hospital municipal;

*enfermeiros e técnicos de enfermagem lotados no PSFs;

*garis;

*vigia

*sepultador

*eletricista

Art. 2º- A suspensão de que trata o artigo 2º do Decreto 3434/18, é provisória, e tão logo sejam efetivados os estudos técnicos que permitam efetuar o pagamento dentro dos princípios que regem a Administração pública serão reativados, sem prejuízo de pagamento retroativo àqueles que fizerem jus.

Art. 3º - Este Decreto retroage os efeitos a 01 de agosto de 2018

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, 23 dias do mês de Agosto de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 3441/2018.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 252

Araporã-MG, 24 de agosto de 2018.

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 093/2016, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Araporã ;

DECRETA

Art.1º - Fica exonerado do cargo de Assessor Jurídico o servidor Paulo Tomaz da Silva Filho.

Art.2º-Este Decreto revoga as disposições em contrário, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, ao 23 dias do mês de Agosto de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO 3442/2018.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 093/2016, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Araporã ;

DECRETA

Art.1º - Fica exonerada do cargo de Diretoria de Recursos Humanos a servidora

Ligia Márcia da Silva Souza

Art.2º-Este Decreto revoga as disposições em contrário, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, ao 23 dias do mês de Agosto de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br